

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 31 de março de 2020.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA N° 578/2020/PRES/ESMEC

O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas presenciais do VI Curso de Formação Inicial dos Juízes Substitutos, nos termos da Portaria da ESMEC nº 04/2020;

CONSIDERANDO a importância da qualificação dos juízes substitutos para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a vedação da prática de atos jurisdicionais antes da conclusão do curso de formação, prevista no art. 157 da Lei Estadual nº 12.342/94, alterado pela Lei Estadual nº 16.465/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Os magistrados em formação no VI Curso de Formação Inicial dos Juízes Substitutos desenvolverão atividades acadêmicas consistentes na prática de elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças e votos, sob orientação e supervisão de Juízes de Direito, até o dia 30 de abril, conforme disposto no anexo único desta Portaria, a quem caberá assinar as respectivas peças após aprovação.

Parágrafo Único. Ao final do período, os respectivos juízes elaborarão relatório qualitativo acerca das interações com os magistrados em formação e emitirão certidão da qual constarão o número e a espécie de atos minutados, a qual deve ser enviada à Escola Superior da Magistratura do Ceará para fins de integrar o portfólio do educando, a ser apreciado pela CPAM, na forma do Regulamento do VI Curso de Formação Inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 dias do mês de abril de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

UNIDADE DE ATUAÇÃO	JUÍZES SUPERVISORES	JUÍZES SUBSTITUTOS EM FORMAÇÃO
15ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	ADRIANO PONTES ARAGÃO	ANDRE DE CARVALHO AMORIM
6ª Turma Recursal(provisória)	ANTÔNIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES	BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS
2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE	DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃ GUARINES	CARLOS FRANSELMO GOMES OLIVEIRA
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TIANGUA	EDUARDO BRAGA ROCHA	-LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA
13ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	FÁTIMA XAVIER DAMASCENO	- DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO - DIOGO SCHENATTO IRION
2ª VARA DA COMARCA DE EUSÉBIO	FLÁVIA PESSOA MACIEL	-FELIPE FELIZ DA SILVEIRA -FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES
2ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	JUDSON PEREIRA SPINDOLA JUNIOR	FLÁVIO VINÍCIUS ALVES CORDEIRO

6ª Turma Recursal(provisória)	JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES	FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO
12ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA	-FREDERICO COSTA BEZERRA -HALLANA DUARTE MIRANDA -JAISON STANGHERLIN
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOBRAL	MICHEL PINHEIRO	JHULIAN PABLO ROCHA FARIA
2ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	MICHEL PINHEIRO	JOSILENE DE CARVALHO SOUSA
18ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	PAULO SÉRGIO DOS REIS	-JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA -LUCAS DAVILA ALVES BRANDÃO -LUIGI MONTEIRO SESTARI
5ª Turma Recursal(provisória)	RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA	LUIZ GUILHERME COSTA PEDROSO SILVA
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAUÁ	RAYNES VIANA DE VASCONCELOS	- DANIEL GONÇALVES GONDIM -MARIA LUISA EMERENCIANO PINTO
6ª Turma Recursal(provisória)	ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO	PAMELA RESENDE SILVA
5ª Turma Recursal(provisória)	SAMARA DE ALMEIDA CABRAL	-PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES
19ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	SIRLEY CÍNTIA PACHECO PRUDÊNCIO	- PEDRO MARCOLINO COSTA - PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARACATI	TONY ALUÍSIO VIANA NOGUEIRA	RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA
1ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	VALERIA CARNEIRO BARROSO	RENATA ESSER DE SOUZA
9ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	VALERIA CARNEIRO BARROSO	VICTOR DE RESENDE MOTA
5ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL	WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000038-77.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: F. S. dos S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc^a. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que após realização de sequestro por arrastamento do numerário necessário ao pagamento desta requisição e noticiada a interposição de recurso objetivando a reforma da decisão de constrição judicial (Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000), foi determinado o provisionamento dos valores referentes ao crédito principal e honorários sucumbenciais até o deslinde da referida insurgência. Na sequência, observo que foi proferida decisão, à página 33 dos autos do retro mencionado Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000, na qual foi acolhida a desistência apresentada pelo ente recorrente. Pois bem. Uma vez que referido recurso foi deslindado através da desistência apresentada pelo ente devedor, colham-se os saldos das contas de reserva e encaminhem-se os autos ao setor técnico para aplicação das retenções legais devidas, observando a autorização juntada aos autos à página 110, intimando-se as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo insurgência, vez que apresentados os dados bancários às páginas 108/113, liquidem-se os créditos principal, acessório e honorários contratuais, segundo regramento em vigor. Constatada a quitação desta requisição judicial, ciência ao juízo da execução, arquivando-se este precatório, em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 26 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000047-39.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. P. R.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Proc^a. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que após realização de sequestro por arrastamento do numerário necessário ao pagamento desta requisição e noticiada a interposição de recurso objetivando a reforma da decisão de constrição judicial (Agravo nº 0001377-03.2019.8.06.0000/50000),